PROJETO DE LEI Nº 016/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa “Terceira Idade em Atividade”, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Terceira Idade em Atividade”, no âmbito do Município e Ipameri-GO, com o objetivo de promover a inserção e a permanência de idosos no mercado de trabalho.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso –, de 1º de outubro de 2003.

§2º - As ações relacionadas ao Programa “Terceira Idade em Atividade” poderão ocorrer com a participação do Colégio Tecnológico do Estado de Goiás – COTEC;

§3º - A Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, por meio de suas Secretarias competentes, poderá divulgar, em suas plataformas digitais, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas, nos termos desta Lei, estabelecendo:

I - o cadastro de empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa “Terceira Idade em Atividade”; e,

II - listagem das vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho.

Art. 2º - O programa “Terceira Idade em Atividade” constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

I - Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no município de Ipameri, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

II - Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

III - Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

IV - Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

V - Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI - Estimular o convívio de pessoas idosas na sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social; e,

VII - Aumentar o acesso de pessoas idosas a concursos públicos.

Art. 3º - Nenhum idoso, no âmbito do Programa “Terceira Idade em Atividade”, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Art. 4º - Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo a criação do Programa “Terceira Idade em Atividade”, que estabelece critérios para incentivar a reinserção de idosos no mercado de trabalho em Ipameri, tem como objetivo principal a inclusão e manutenção de pessoas idosas no mercado de trabalho.

Tal assunto revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual e implacável envelhecimento da população brasileira, o déficit previdenciário e a situação de vulnerabilidade que afeta tantos indivíduos da terceira idade.

Infelizmente, muito preconceito e desinformação ainda permeiam a contratação e manutenção desses profissionais no mercado de trabalho. Some-se a isso a falta de assistência e suporte para qualificar pessoas idosas frente às novas tecnologias, o que acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua valorosa experiência e capacidade.

É papel do poder público promover ações que incentivem a reinserção dos idosos no mercado de trabalho. O projeto tem ainda a importância de reduzir desigualdades sociais, considerando que boa parte das famílias de Ipameri depende da atividade econômica dos idosos para seu sustento. O programa pretende ser ainda parte de um “Banco de Oportunidades” próprio do poder público municipal.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora